

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Dispõe sobre as normas, procedimentos e critérios de credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geografia do IGC/UFMG.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFMG e pelo Regulamento do Programa;

CONSIDERANDO a Resolução Complementar nº 02/2017 de 04 de julho de 2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, o disposto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia e o que estabelece as normas da CAPES que regulamentam esta matéria, RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Minas Gerais é composto por professores/pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 2º Os docentes credenciados do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFMG deverão ser enquadrados nas seguintes categorias: docentes permanentes e docentes colaboradores.

Art. 3º Podem ser credenciados como docentes do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Minas Gerais, na condição de membros permanentes ou colaboradores, os professores ou pesquisadores que atendam aos seguintes requisitos:

- I- Desenvolvam atividades de ensino e pesquisa na graduação e na pós-graduação;
- II- Orientem ou coorientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;

III - Tenham currículo atualizado publicado na plataforma CNPq/Lattes;

IV - Possuam vínculo funcional com a Instituição ou, excepcionalmente, enquadrem-se em uma das seguintes condições:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação;
- c) *tenham* sido cedidos por meio de autorização formal pela Instituição de origem à qual está vinculado;

Art. 4º Integram a categoria de docente visitante os professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, que mantenham vínculo funcional com outras instituições, desde que sejam liberados da atividade correspondente a esse vínculo para colaborarem em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo que atuem como orientadores, ou sejam incorporados temporariamente por meio de chamadas específicas.

DO CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente no Programa de Pós-graduação e o recredenciamento é o ato administrativo de renovação do credenciamento de docente em Programa de Pós-graduação, que ocorre a cada dois anos.

Art. 6º O credenciamento e o recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia devem atender, além dos requisitos definidos pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, ao Regulamento deste Programa e aos princípios estabelecidos por esta Resolução, tendo como referência as diretrizes da CAPES para a Área de Geografia e o planejamento institucional do Programa, devidamente estabelecido pelo colegiado de curso.

§ Primeiro. O desempenho de atividades esporádicas, como a de professor de disciplinas isoladas, conferencista, participação em bancas examinadoras, coautoria ou orientação de trabalhos não qualifica um(a) profissional como integrante do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFMG.

§ Segundo. A coorientação deve ser normatizada pelo Colegiado do Programa, não implicando credenciamento automático.

Art. 7º Os critérios mínimos para fins de credenciamento e credenciamento serão aferidos no período de quatro anos, apurados no mesmo ano da solicitação e nos três anos anteriores. Tais critérios envolvem a condição em que o docente:

- I. Para fins de credenciamento, tenha orientado/coorientado ou esteja orientando/coorientando pelo menos uma dissertação de mestrado e tese de doutorado (ou duas dissertações/duas teses de doutorado) em qualquer Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e tenha orientado pelo menos um trabalho concluído de graduação em Geografia (IC, TCC, Monitorias).
- II. Para fins de credenciamento, tenha orientado/coorientado ou esteja orientando/coorientando pelo menos uma dissertação de mestrado e tese de doutorado em qualquer Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e tenha orientado pelo menos um trabalho concluído de graduação em Geografia (IC, TCC, Monitorias);
- III. Tenha oferecido disciplinas na pós-graduação e na graduação, salvo em caso de afastamento, com aprovação em Câmara Departamental ou em casos previstos em legislação própria da Instituição.
- IV. Tenha produção intelectual na área compatível com as demandas da pós-graduação, compreendida como publicação de pelo menos dez trabalhos em veículos de publicação científica, incluindo *papers* completos em anais de evento, artigos em periódicos, capítulos de livros ou autoria/organização de livros (com ISBN). Entre esses dez trabalhos, pelo menos quatro devem ser publicação (ou aceite devidamente comprovado) em periódicos qualificados, aqui considerados como aqueles com Índice H5 do Google Acadêmico igual ou superior a 10;
 - a) Dos *trabalhos* publicados em periódicos qualificados, como descrito neste item, pelo menos dois devem ter como coautor um discente ou egresso recente do programa (com menos de cinco anos de conclusão do curso).
 - b) No total das publicações, pelo menos cinco devem ter discente ou egresso do programa como coautor.
- V. Tenha contribuído com pelo menos quatro dos itens relativos à internacionalização do Programa, como descrito em lista a seguir:
 - a. Publicação em evento internacional (workshop, simpósio ou congresso);

- b) Publicação em periódico internacional (editado no exterior), com FI (JCR) igual ou superior a um;
- c) Parecer para periódicos internacionais (editados no exterior);
- d) Publicação de livro ou capítulo de livro internacional (editado no exterior).
- e) Edição ou coedição de periódico internacional (editado no exterior) com Qualis CAPES Geografia B1 ou superior;
- f) Organização de evento internacional fora do Brasil;
- g) Realização de estágio pós-doutoral no exterior;
- h) Orientação ou coorientação de aluno do exterior ou no exterior;
- i) Participação em rede de pesquisa internacional (registrada por entidade reconhecida);
- j) Orientação de aluno regular que tenha participado de estágio no exterior como parte do processo de mestrado ou doutorado;
- k) Orientação de estágio de mestrado ou doutorado de aluno estrangeiro que realize pós-graduação no Brasil;
- l) Tutoria de professor visitante oriundo de instituições estrangeiras;
- m) Atividades relativas a alunos de Graduação do exterior;
- n) Participação em bancas em Pós-Graduação de instituições de outros países;
- o) Palestras em IES no exterior;
- p) Cursos e/ou missões de cooperação, como participação em acordo de cooperação acadêmica com instituição estrangeira;
- q) Organização de curso de caráter internacional;
- r) Recebimento de prêmio internacional;

VI. Tenha coordenado projeto de pesquisa coerente com uma das Linhas de Pesquisa do Programa, aprovado em Câmara Departamental ou com financiamento de agência de fomento, que envolva membros discentes ou egressos do programa na equipe.

- a) O projeto mencionado neste item deve, necessariamente, ser cadastrado na plataforma Lattes do professor coordenador, incluindo todos os discentes integrantes.

VII. Participação em Grupo de Pesquisa certificado pela UFMG e pelo CNPq;

VIII. Coordene ou participe de dois projetos de extensão cadastrados e aprovados pelo CENEX, sendo um deles uma ação envolvendo discentes do curso e a comunidade externa à UFMG;

IX. Cadastro atualizado na ORCID (*Open Research and Contributors Identification* ou Identificação Aberta de Pesquisa e Colaboradores), no SCOPUS e WEB OF SCIENCE.

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 8º O processo para concessão de novos credenciamentos ocorrerá em chamada única, iniciada no período de credenciamento, ou a critério do Colegiado do Curso. A aprovação do credenciamento, de validade bianual, será dada pelo Colegiado do Programa, tendo como base parecer emitido por comissão específica, nomeada pelo próprio Colegiado.

§ Primeiro. O número de vagas para novos credenciamentos será definido pelo colegiado, devendo respeitar a política e o planejamento institucional do Programa, bem como proporcionalidade dos docentes em cada Área e Linha de Pesquisa.

§ Segundo. Quando for aberta a chamada para novos credenciamentos no Programa, todos os docentes interessados deverão solicitar inscrição ao pleito, mediante preenchimento e entrega de formulário próprio disponibilizado pela secretaria do Programa.

§ Terceiro. Na solicitação de inscrição da solicitação de credenciamento, protocolada na secretaria do colegiado, devem constar os seguintes documentos:

- i) currículo LATTES atualizado;
- ii) documentação comprobatória dos itens descritos nessa resolução.

Art. 9º O processo de credenciamento, que envolverá a renovação da vigência do credenciamento de todos os docentes credenciados, ocorrerá ao final de cada biênio, sendo conduzido por uma comissão específica.

Art. 10º Os professores permanentes e colaboradores que não atenderem aos critérios mínimos exigidos nesta Resolução poderão ser descredenciados do Programa, conforme decisão do Colegiado do Programa.

§ Primeiro. A critério do Colegiado do Curso, os docentes descredenciados podem ter continuidade de orientação/coorientação apenas para os

mestrandos com mais de 12 meses e/ou doutorandos com mais de 36 meses de ingresso no Programa;

Art. 11º Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGeo, observando-se as normas legais e regimentais vigentes na Universidade Federal de Minas Gerais e no Programa.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.